



**MUNICIPIO DE DORES DO TURVO - MG**  
PÇA CONEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE – 30  
TEL( 32) 3576-1105. prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

LEI Nº 899, DE 30 JUNHO DE 2015.

*“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Dores do Turvo/MG”.*

Eu, Ronaldo Marotta de Souza, Prefeito do Município de Dores do Turvo faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Dores do Turvo/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, ressalvado aqueles atos normativos e administrativos que a própria legislação federal dispensa sua publicação e/ou divulgação.

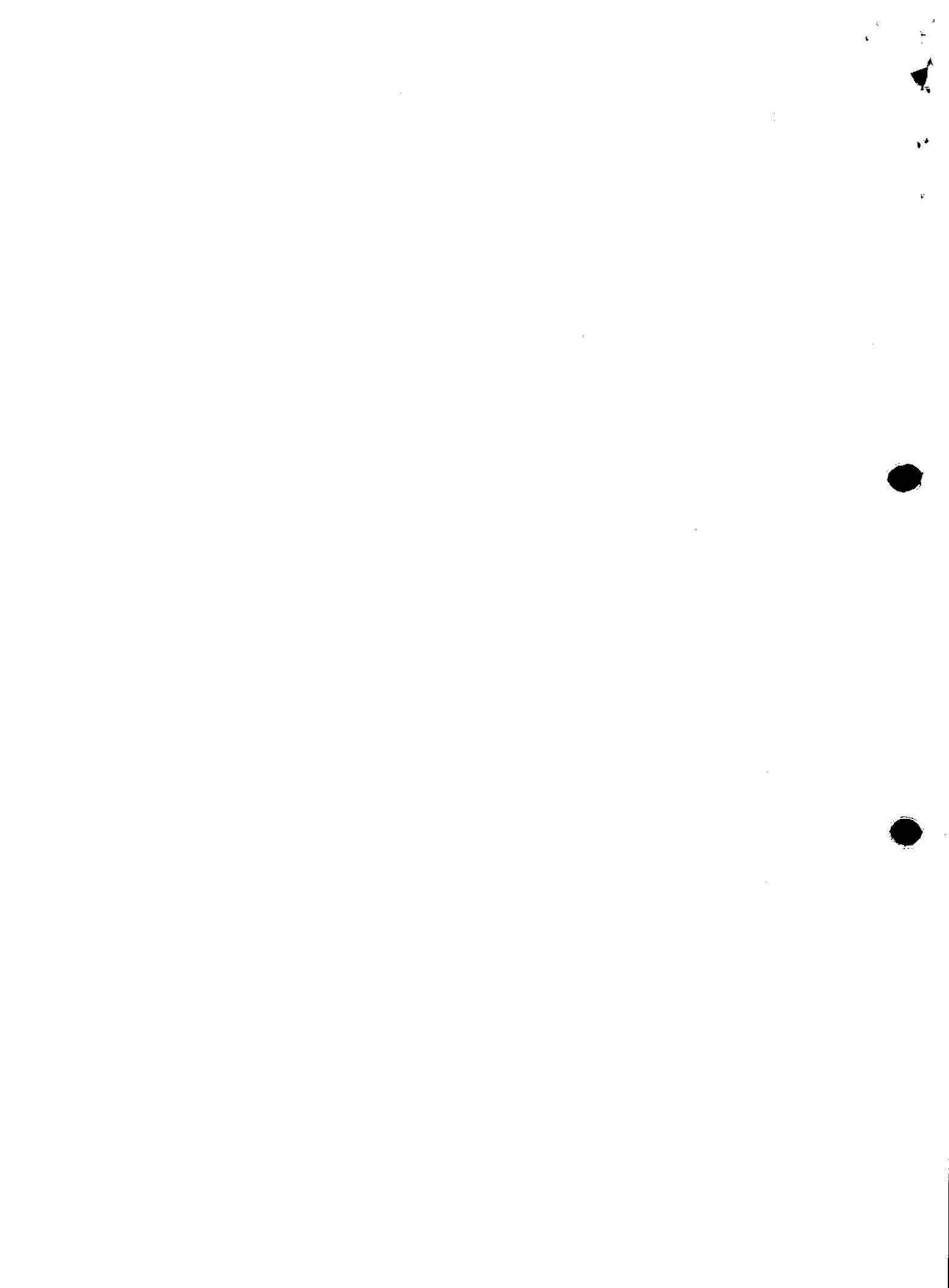
**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**§1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.





**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - MG**  
PÇA CONEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE – 30  
TEL( 32) 3576-1105. prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, se necessário.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente; disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

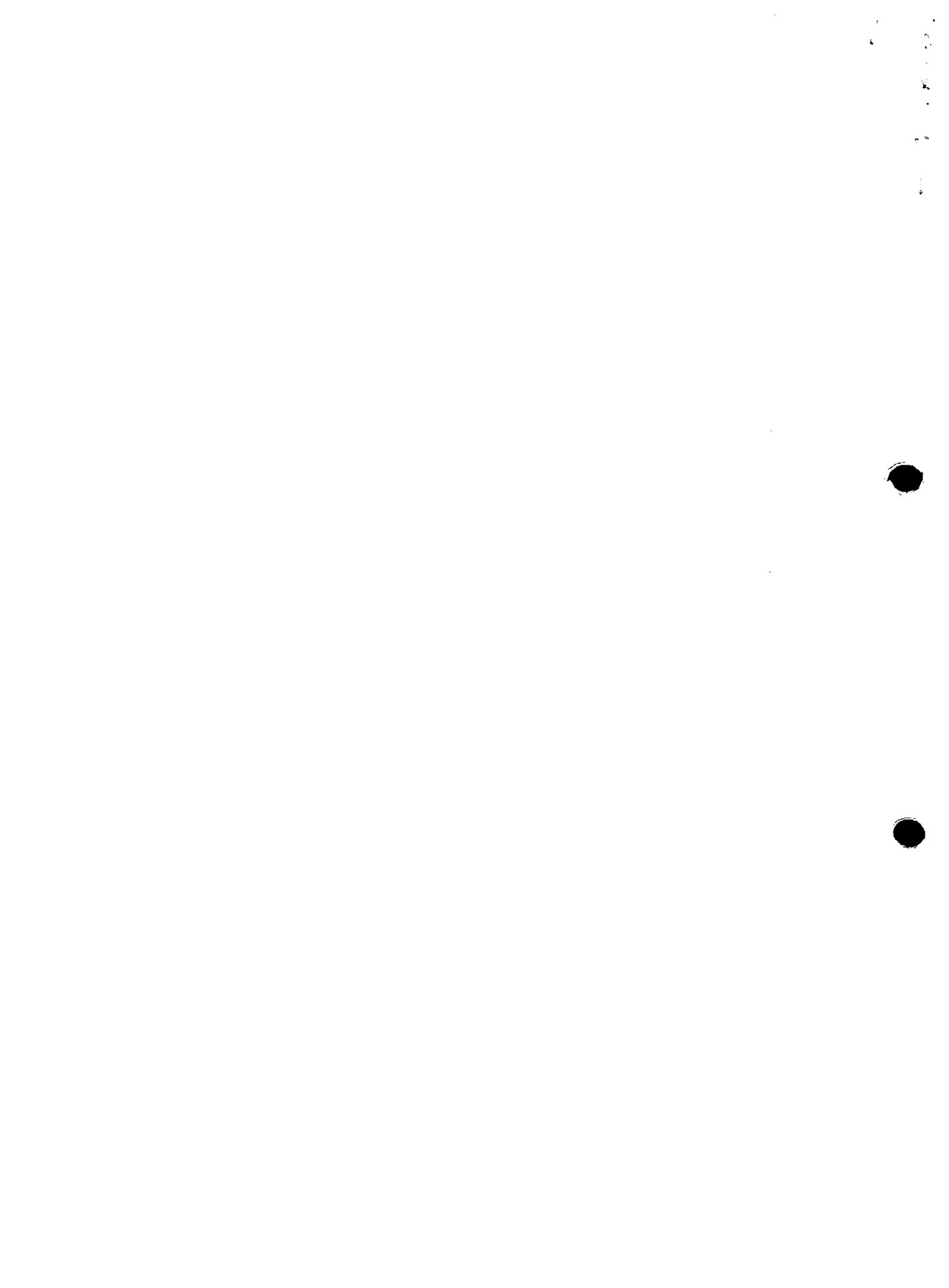
Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

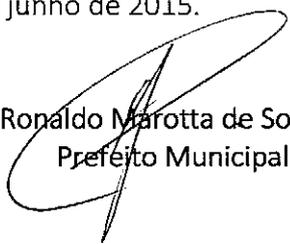




MUNICIPIO DE DORES DO TURVO - MG  
PÇA CONEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE – 30  
TEL( 32) 3576-1105. prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, via Decreto Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias.

Dores do Turvo, 30 de junho de 2015.

  
Ronaldo Marotta de Souza  
Prefeito Municipal

